DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

ANO LIV — N.° 184 — João Pessoa — Paraíba — Quinta-feira, 22 de agosto de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

(*) DECRETO-LEI N.° 854, de 20 de agosto de 1946

Concede uma pensão mensal de Cr$ .... 500,00 a Manuel Pessoa de Oliveira.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.°, n.° V, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica concedida a Manuel Pessoa de Oliveira, professor do curso primário, com exercicio no magistério particular, nesta capital, uma pensão mensal de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2.° — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 20 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araujo Jurema
José Mousinho

(*) Reproduzido por ter saido com incorreções.

DECRETO N.° 829, de 21 de agosto de 1946

Cria escola no municipio de Campina Grande.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, n.° I, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica criada uma escola primária mista na fazenda "Logradouro", do municipio de Campina Grande.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 21 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araujo Jurema

DECRETO N.° 830, de 21 de agosto de 1946

Cria escolas no municipio de Catolé do Rocha.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, n.° I, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Ficam criadas as escolas primárias mistas das fazendas "Catinga dos Andrades", "Riacho Seco" e "São José", do municipio de Catolé do Rocha.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 21 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araujo Jurema

DECRETO N.° 831, de 21 de agosto de 1946

Cria escolas no municipio de Piancó.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, n.° I, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Ficam criadas as escolas primárias mistas das fazendas "Saco de Andreza", "Riacho de Bois", "Boqueirão do Cardozo" e "Mata do Maracujá", do municipio de Piancó.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 21 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araujo Jurema

DECRETO N.° 832, de 21 de agosto de 1946

Cria escola no municipio de Piancó.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, n.° I, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica criada uma escola primária mista noturna na vila de Garrotes, do municipio de Piancó.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 21 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araujo Jurema

DECRETO N.° 833, de 21 de agosto de 1946

Cria escola no municipio de Princesa Isabel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, n.° I, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica criada uma escola primária mista no sitio "Macambira", do municipio de Princesa Isabel.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 21 de agosto de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araujo Jurema

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 3.8.46:

Petição:

N.° 12416, de Maria Cordeiro Nunes. — Não procede o parecer do Chefe do Gabinete da Secretaria de Educação. Cancelada a suspensão da requerente em nove de março passado, requereu ela, o pagamento de 15 dias da suspensão, em 21 de maio seguinte, decorridos somente 72 dias. A prescrição teria lugar após

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissoes pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão as assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, ate 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegráfico IMPRENSOF.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Gerente — MARDOKÉO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS

	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE

	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

120 dias, a contar da data em que foi cancelada a suspensão. Nestes termos, defiro o requerimento. Aguarde a requerente, a abertura do crédito.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 14:

Petição:

De João Gonçalves Filgueiras, extranumerário diarista, requerendo prorrogação de licença. — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, com o desconto de 20% do salário, a partir de 9.6.46, na forma da lei, á vista do parecer.

(*) — Reproduzido por incorreções.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 2[illegible]

Petições:

K — 7438 — SISP — De Antonio Joaquim Soares, Contador e Partidor do Termo da comarca de Pombal, requerendo aposentadoria Despacho. — Deferido.

K — 1394 — SISP — De Lourival Cavalcanti de Oliveira, promotor publico da comarca de Catolé do Rocha, solicitando pagamento de vencimentos. Despacho. — Reconheço a divida na importancia de dois mil e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr$ .... 2.033,30). Aguarde abertura de crédito.

K — 7414/44 — SISP — De João Bernardes de Albuquerque, promotor publico da comarca de Souza, pleiteando pagamento de diárias. Despacho. — Reconheço a divida na importancia de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr$ 480,00).

Propostas de contratos — A Secretaria de Educação e Saude — Maria Pereira de Oliveira, professor — Cr$ 270.00. Odorina de Oliveira Carneiro, professor — Cr$ 270,00. Margarida da Silva, professor — Cr$ 270,00. Antonia Batista Cabrla, inspetor de alunos — Cr$ 270,00. Julieta Candida de Sales, inspetor de alunos — Cr$ 270,00. Noemia Barbosa dos Santos, professor — Cr$ 270,00. Obdália Barroso Cavalcanti, professor — Cr$ 270,00. Olga de Sá Leitão, professor — Cr$ 270,00. Departamento de Educação. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31.12.46. Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Propostas de contratos — A Colonia Penal de Mangabeira — Carlos Teixeira de Brito Lira e Francisco Alves da Silva, almoxarife e apontador geral — Cr$ .. 600,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31.12.46. Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Josefa de Melo Alves do cargo da classe C, da carreira de Atendente, do Quadro Unico do Estado, ao cargo da classe D, da mesma carreira.

(*) Reproduzido por incorreções.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Daziná Maciel do cargo da classe B, da carreira de Atendente, do Quadro Unico do Estado, ao cargo da classe C, da mesma carreira.

(*) Reproduzido por incorreçoes.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Amália Coêlho de Ataide do cargo da classe B, da carreira de Atendente, do Quadro Unico do Estado, ao cargo da classe C, da mesma carreira.

(*) Reproduzido por incorreções

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, João Florencio Filho do cargo da classe I, da carreira de Médico, do Quadro Unico do Estado, ao cargo da classe J da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, resolve dispensar o extranumerário contratado Antonio Alfredo Pessoa Guimarães das funções de Fiscal, com exercicio no Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 21.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Haidêe Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Auxiliar de Escritório, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Estatistica.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antigui-

dade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, João Paulo de Oliveira do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Mauricio de França Macêdo do cargo da classe C. da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Manuel Magalhães de Souza do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Antonio Fialho de Almeida do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939. resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Antonio Cosme Barbosa do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939. resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Elias Vieira das Neves do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, João Batista Marques do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º. do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Francisco Ribeiro do cargo da classe C. da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III. art 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939. resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, José Evangelista Ponce Leon do cargo da classe C. da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939. resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Olimpio Arnaldo de Alencar do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Joaquim Patricio de Sousa do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Severino Vidéres do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939. resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Isaias de Mélo do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário. do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Ezequiel da Cunha Lima do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Joaquim Marinho do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Gasparino José de Lima do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Miguel de Figueirêdo Nóbrega do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Oscar Lopes Machado do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Antonio de Figueirêdo Nóbrega do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Eulácio Araújo do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E, da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Firmino Rodrigues Meireles do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E, da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Manuel Sebastião do Nascimento do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDE-

RAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Antonio Batista Sobrinho do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Juvenal Pereira da Silva do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Murilo Milanez de Carvalho do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Solon da Cunha Monteiro do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Albino Cabral de Vasconcêlos do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, João de Sousa Coutinho do cargo da classe C, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Dorivaldo Gondim do cargo da classe C, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe D da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Manuel Marinho Falcão do cargo da classe D, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939 resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Francisco de Almeida Cardôso do cargo da classe D, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, José Carneiro de Morais do cargo da classe D, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 51, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Lauro de Caldas Barros do cargo da classe D, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 50, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Augusto Pereira Borges do cargo da classe D, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe E da mesma carreira.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Severino Gomes Procopio, Chefe de Policia do Estado, para responder pelo expediente da Secretaria do Interior e Segurança Pública, durante o impedimento do respectivo titular.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar José da Silva Mousinho, Secretário das Finanças, para responder pelo expediente da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, durante o impedimento do respectivo titular.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato que removeu Arnaldo Leite, professor-diretor padrão E, do Quadro Único do Estado, lotado no Departamento de Educação, do Grupo Escolar "Irineu Joffily", da cidade de Esperança, para o Grupo Escolar "Alcides Bezerra", da cidade de Cabaceiras.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Horácio de Oliveira Machado, professor-diretor padrão E, do Quadro Único do Estado, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente da Inspetoria Regional de Ensino da 11.ª Zona Escolar, com séde em Cajazeiras.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Lidia Fernandes Rocha, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Professor, do Quadro Único do Estado, lotado no Departamento de Educação, para responder pelo expediente do Diretor do Grupo Escolar "Irineu Joffily", da cidade de Esperança, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve remover, a pedido, de acôrdo com o art. 72, item I, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o art. 1.°, do decreto-lei n.° 557, de 28 de abril de 1944, Maria das Dôres de Araújo Farias, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Professor, do Quadro Único do Estado, lotado no Departamento de Educação, das Escolas Reunidas "Jeanne D'Arc", de Bayeux, para a Escola Paroquial "N. S. de Lourdes", desta capital.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve conceder exoneração, de acôrdo com o § 1.°, alinea a, do art. 92, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, a Corina Wanderlei, do cargo, em comissão, de Professor-Diretor, padrão E, do Quadro Único do Estado, lotado no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acôrdo com o item I, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Anita Colaço, ocupante do cargo de classe B, da carreira de Professor, do Quadro Único do Estado, para exercer, em comissão, o cargo de Professor-Diretor, padrão E, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do Decreto-Lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve remover, ex-officio, no interesse da administração, de acôrdo com o artigo 72, item I, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o artigo 1.°, do decreto-lei n.° 557, de 28 de abril de 1944, Arnaldo Leite, Professor-Diretor padrão E, do Quadro Único do Estado, lotado no Departamento de Educação, do Grupo Escolar "Irineu Joffily", da cidade de Esperança, para o Grupo Escolar "Padre Ibiapina", da cidade de Tabaiana.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

99.ª Sessão Ordinária, em 21 de agosto de 1946.

Sob a presidência do conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Severino Ayres, João Lelis e Rômulo Rangel, realizou-se, ontem, a 99.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada sem objeção.

PARECERES A' PUBLICAÇÃO: — Os de ns. 159, 160, 161 e 162, aos projétos de decretos-leis da Interventoria Federal, abrindo ao Titulo I — Govêrno do Estado — Capitulo I.° — Interventoria Federal verba 106 — Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, o crédito especial de Cr$ 50.150,00; da Prefeitura de Esperança ,abrindo o crédito suplementar a diversas verbas do orçamento em execução — Relator dr. Rômulo Rangel; da Prefeitura de Piancó, anulando dotações orçamentárias na importancia de Cr$ 8.200,00 e abrindo o crédito suplementar aquivalente, e da Prefeitura de Pilar, abrindo o crédito suplementar de Cr$ 8.500,00 a diversas verbas do orçamento em execução — Relator dr. João Lelis.

ORDEM DO DIA: — Foram discutidos e aprovados os pareceres ns. 132 e 144, aos projétos de decretos-leis da Interventoria Federal, criando funções gratificadas no Departamento de Saude — Relator dr. João Lelis — e abrindo o crédito suplementar a dotações do orçamento vigente, na importancia de Cr$ 74.380,00 ao Departamento do Serviço Publico — Relator dr. Rômulo Rangel.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo o sr. Presidente deliberado nova reunião para hoje, á hora de costume.

João Araujo Dias — Secretário.

PARECER N.° 159 — Interventoria Federal: — Para promover pagamento de moveis e de uma caminhonete usada, destinados á Secção de Classificação de Campina Grande ,o Diretor do Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, em exposição dirigida ao sr. Interventor Federal, solicitou a bertura de um crédito especial na importancia de Cr$ 50.150,00, instruindo o expediente com um projéto de decreto-lei efetivando a medida, na hipótese de ser atendido.

O processo está instruido com uma informação da Contadoria Geral do Estado, na qual se declara existir disponibilidades financeiras para a operação.

O fim a que se destina o recurso encontra sua justificativa na necessidade de aparelhar convenientemente a repartição, de modo que possa executar as tarefas que lhe são afetas.

Assim entendendo, julgo oportuno a providência objéto do expediente em estudo e manifesto-me pela aprovação do projéto, dando, porem, ao seu artigo primeiro a seguinte redação.

"Art. 1.° — Fica aberto ao Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários o crédito especial de Cr$ 50.150,00 (cincoenta mil cento e cincoenta cruzeiros), destinado ao pagamento de moveis e de uma caminhonete adqueridos para a mesma Repartição".

E' o que submeto ao plenário com esta

Resolução:

O Conselho Administrativo do Estado, resolve aprovar, com a emenda proposta pelo relator ,o projéto de decreto-lei da Interventoria Federal que abre ao Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários.

Sala das Sessões do C. A. E., em 21 de agosto de 1946.

Romulo Romero Rangel — Relator.

PARECER N.° 160 — Prefeitura de Esperança: — O prefeito de Esperança, no processo óra em estudo neste Conselho, pede aprovação para um projéto de decreto-lei abrindo o crédito suplementar na quantia de Cr$ 12.800,00.

Manifestando-se pela aprovação da medida, a Turma de Orçamento e Crédito, do Departamento das Municipalidades, informou ter sido obedecido, na elaboração do ato, o que estabelece o art. 13 do decreto-lei n.° 99, de 25|9|1940.

Em face dos motivos apresentados e da circunstancia de dispôr a Prefeitura de recursos disponiveis suficientes, opino pela aprovação do projéto, submetendo á Casa esta

Resolução:

O Conselho Administrativo do Estado, resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Prefeitura de Esperança que abre um crédito suplementar de Cr$ 12.800,00 a diversas verbas do orçamento em vigor.

Sala das Sessões do C.A. E., em 21 de agosto de 1946.

Romulo Romero Rangel — Relator.

PARECER N.° 161 — Prefeitura de Piancó — Para ocorrer com as despesas de sua administração o Prefeito Municipal de Piancó enviou a este Conselho um projéto de decreto-lei suplementando diversas verbas de seu orçamento. Para tal anula dotações orçamentárias em importancia equivalente. Sobre a matéria externou-se favoravelmente a T.O.C. do Departamento das Municipalidades, dizendo tratar-se "de uma movimentação de verbas prevista na legislação vigente e um aumento de despesa". Preenchendo as demais exigencias da legislação no que preceitua o decreto-lei federal 2416, nada há que opôr á sua operação. Assim, apresento á Casa a seguinte

Resolução:

O Conselho Administrativo do Estado, resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Prefeitura de Piancó que ainula dotações orçamentárias e suplementa verbas do orçamento vigente, no montante de Cr$ 8.200,00, sem aumento de despeza.

Sala das Sessões do C.A. E., em 21 de agosto de 1946.

João Lelis — Relator.

PARECER N.° 162 — Prefeitura Municipal de Pilar — Para atender ás exigências de sua administração a Prefeitura de Pilar necessita suplementar diversas verbas de seu orçamento vigente. Com esse objetivo encaminhou á deliberação deste Conselho, um projéto de decreto-lei abrindo um crédito suplementar de Cr$ 8.500,00.

Dispõe a edilidade projetante de saldo suficiente no valor de Cr$ 28.604,30, conforme apurou o Departamento das Municipalidades. A medida enquadra-se em exigências da legislação em vigor, razão porque opino favoravelmente, apresentando á deliberação do Conselho, a seguinte

Resolução:

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pilar, abrindo o crédito suplementar de Cr$ 8.500,00 a diversas verbas do seu orçamento.

Sala das Sessões do C.A. E., em 21 de agosto de 1946.

João Lelis — Relator.

RESOLUÇÃO N.° 140 DE 21|8|1946 — Aprova o projéto de decreto-lei da Interventoria Federal ,abrindo ao Departamento do Serviço Publico, o crédito de Cr$ 74.380,00, suplementar á dotações do orçamento vigente.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 21 de agosto de 1946, adotou a seguinte Resolução:

E' aprovado o parecer n.° 144 publicado em 14 do corrente, ao projéto de decreto-lei da Interventoria Federal, que abre ao Departamento do Serviço Publico o crédito de Cr$ 74.380,00, suplementar á dotações do orçamento vigente.

João Pessoa, 21 de agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 21 de agosto de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.° 141 DE 21 8 1946. — Aprova o projéto de decreto-lei da Interventoria Federal, criando funções gratificadas no Departamento de Saude.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 21 de agosto de 1946, adotou a seguinte Resolução:

E' aprovado com a majoração de Cr$ 200,00 para Cr$ 300,00, de acôrdo com

a sugestão apresentada pelo conselheiro dr. Severino Alves Ayres, aceita pela Interventoria Federal, o projéto de decreto-lei da mesma Interventoria, que cria funções gratificadas no Departamento de Saúde, dando-se nova redação ao artigo 1.º do referido projéto.

João Pessoa, 21 de agosto de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 21 de agosto de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 21.

Petições:

De Maria Nunes de Sá, extranumerário contratado, requerendo licença para tratamento de saúde — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiêne de Patos.

De José Gomes da Rocha, extranumerário diarista, com regalias de funcionário, requerendo no mesmo sentido — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saúde desta capital.

De josé Domingos da Fonceca, extranumerário diarista com regalias de funcionário, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De João Dias Cardoso, extranumerário diarista com regalias de funcionário, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De José Coêlho da Silveira, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Telemaco Ribeiro, extranumerário mensalista, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Elisabeth Gomes Leite, professor classe B, requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Igual despacho.

De Maria José de Vasconcêlos, professor classe B, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Santa Rita.

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 21:

Descaroçadores de Beneficiamento de Algodão licenciados em agosto de 1946

Conceição — Francisco de Oliveira Braga, marca "RIO" Job Rodrigues Ramalho. Recolhido a importancia de Cr$ 100 por descaroçador á Col. Est. de Conceição conforme guias n.º 1 e 2. Deferido de acôrdo com a informação do Chefe do Pôsto de Fiscalização de Misericórdia.

Misericórdia — Abrahão de Sousa Diniz, marca "DINIZ" e Josué C. Pedrosa marca "AMBAR". Recolhido a importancia de Cr$ 100,00 á Col. Est. de Misericórdia conforme guias n.º 1 e 2. Igual despacho

Portaria n.º 50:

O Diretor do Departamento de Classificação de Produtos Agro Pecuários, resolve: no uso das atribuições que lhe são conferidas, e atendendo ao que requereram a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileira S/A proprietários da Usino de Beneficiamento de Algodão marca "SANBRA-5", e de acôrdo com a informação do Chefe do Pôsto de Fiscalização de Sousa, conceder a montagem de uma maquina beneficiadora marca continental com batedores-alimentadores ao conjunto das três máquinas já existentes á referida instalação.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 20:

Portarias:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve retificar o áto n.º 600, de 30 de julho do corrente ano, que nomeou Antonio Ermano Mangueira para exercer o cargo de 2.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Santana, municipio de Conceição, visto o nomeado chamar-se Antonio de Souza Mangueira.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar José Bezerra Sobrinho do cargo de 2.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Ibiara, municipio de Conceição, visto o exonerado não haver assumido as referidas funções dentro do prazo legal.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, José Francisco da Silva 2.º para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Caamirim, municipio de Alagoa Nova.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 21.

Portaria:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear José Bezerra Sobrinho para exercer o cargo de 2.º suplente de sub-delegado de policia do ditrito de Ibiara, municipio de Conceição.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 21.

Petições despachadas:

De Sebastião Araujo, motorista, residente em Campina Grande, requerendo uma 2.ª via de sua carteira de identidade. Despacho. — Sendo o requerente inscrito no Registro Civil deste Instituto sob n.º 8.792, forneça-se a 2.ª via requerida na forma da lei vigente.

De Solon Dias de Melo, Luiz da Costa Barroso, Fernando Carneiro de Sá Pereira, Izidoro Pereira de Araujo, Valdemar Pereira da Cunha, João Gomes Perico, Manuel Gomes Filho, João Francisco de Souza, Wilson Leitão Barbosa, Teodomiro Ribeiro da Silva, Durval Chaves de Lima, Antonio Alves de Lira, Severino Rodrigues e Silva Clotilde Piquet Souto Maior e Celso Diodonio da Silva, residentes na cidade de Campina Grande, requerendo carteiras de identidade, por intermedio da 3.ª Circunscrição de Transito daquela cidade. Despacho. — Como requerem.

Oficio n.º 580 do sr. Coronel Comandante do 40 B. C. aquartelado em Campina Grande, apresentando o soldado daquela unidade Antonio Ferreira de Souza, a-fim de obter carteira de identidade civil, conforme exigencia da Inspetoria de Transito e Vigilancia daquela cidade. Despacho. — A' Secção de Identificação para atender.

Carteiras expedidas:

Foram expedidas carteiras de identidade a Jesuino Franklin de Alencar, Gelda de Souza Pontes, Tereza Espinola dos Santos, José Arruda Escolastico e 2.ª via ao engenheiro civil Dorgival Gonçalves Mororó, os quais requereram anteriormente.

Fôlhas corridas:

Havendo requerido folhas corridas ao sr. dr. Chefe de Policia, foi providenciado por este Instituto e devolvido ao Departamento da Policia Civil, petições de Maria da Penha Gonçalves de Oliveira e José Nogueira Travassos.

Exames periciais:

Pelos médicos legistas foram devidamente subme-

tidos a exame periciais, os pacientes Santino Alves de Lima, Otacilio Bernardo de Araujo e Manuel Francisco da Silva, o primeiro vitima de ferimentos graves e os ultimos ferimentos leves.

Comunicação:

Pela parte diária da Casa de Detenção sob n.º 220, teve ciencia o Instituto Médico Legal que acompanhados das guias policiais de recolhimento da Chefia de Policia, deram entrada naquela Detenção os individuos Pedro Antonio de Lima, condenado pela comarca de Araruna, e Luiz Alves, vulgo "Luiz Cantor", preso por furto de cavalo em Gargaú, municipio de Santa Rita.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Frequência 1.110 Kcs.
Ondas largas de 270 metros.

Programa para hoje:

09.00 — Caracteristica. — Bom dia da P. R. I.-4.

09.05 — Boletim economico. — Oportunidades comerciais.

09.10 — Seleções musicais — Gravações selecionadas.

10.00 — Desfile tabajára.

10.30 — Noticias para a mulher — modas — culinaria.

10.35 — Continuação de Desfile Tabajára.

11.45 — Informacoes do Departamento de Publicidade.

12.00 — O mundo em revista — Noticiário internacional.

12.07 — Continuação de Desfile Tabajára.

12.15 — Radio conto "Melhoral".

12.30 — Continuação de Desfile Tabajára.

12.45 — Ronaldo Lupo (Gravações complemento).

13.00 — Bôa tarde. — Intervalo

17.00 — O boa tarde sonoro com gravações selecionadas.

18.00 — Ave Maria. Programa de estudio:

18.05 — Programa com José Paulo — Acomp. regional.

1.º — A mulher que adoro — Samba de José Miranda; 2.º — Sonho de amor — Samba de Ary Barroso; 3.º — Nasci brasileiro — Samba de Osvaldo Santiago.

18.25 — Informações do Departamento de Publicidade.

18.30 — Programa com Antonio Ataide — Acomp. piano.

1.º — Sonho — Fox de Antonio Ataide; 2.º — Uno — Tango de Marianito Mores: 3.º — Magia tropical, em ritmo de fox. — Arr. de Franck Dario.

18.45 — Programa com Judite Pessoa — Acomp. regional.

1.º — Mulata brasileira — Samba de C. Mesquita e J. Camargo; 2.º — A saudade continua — Samba de Valdemar Gomes; 3.º — Um banquinho prá dois — Samba de C. de Souza.

19.00 — Noticiário internacional.

19.05 — Inglês pelo radio — Retransmissão da BBC de Londres.

19.15 — Programa com Antonio Siqueira — Acomp. violões.

1.º — Serenata — Valsa de Silvio Caldas; 2.º — Para mim para você — Valsa; 3.º — Volta para mim — Valsa de Roberto Martins.

19.30 — Retransmissão do Noticiário radiofonico do D. N. I.

20.00 — Programa com a Jazz Tabajára — Direção de Nôzinho.

1.º — Is It True They Say About Dixie — Swing de Irving Caesar; 2.º — Porque Te Ocultas de Mim — Medium swing de Manny Cohn; 3.º — Milemberg Joys — Swing de L. Ropollo.

20.30 — Programa comemorativo a entrada do Brasil na Guerra — Retransmissão da BBC de Londres.

21.00 — Jornal internacional da Fabrica Sanhauá.

21.07 — Programa com gravações (Complemento).

21.15 — Comentário do dia, retransmitido da BBC de Londres.

21.30 — Jornal Oficial do Estado — Divulgação do Departamento de Publicidade.

21.35 — Conjunto Radio Teatro Tabajára, com o drama Heroico em 1 áto, de Osiris Caldas, "Patria", direção de Cilaio Ribeiro.

ELENCO:
Coronel Alencar, Francisco Ribeiro;
Tenente Raul, Cilaio Ribeiro;
Tenente Alfredo, Orlando Vasconcélos;
Leonor, Magna Araujo;
Maria, Amiluz Fernandes.
Locutor dirigente, Haiton Santos;
Contra regra, Amaury Lucena.

22.30 — Bôa noite. — Caracteristica.

Locutores: — Carmelo dos Santos Coêlho, Magna Araujo e Haiton Santos.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 21:

Portaria:

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições, resolve designar José Nunes Travassos, agente fiscal classe E, para ter exercicio na Coletoria Estadual de Monteiro.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 21:

Portarias:

O Secretário de Educação e Saude, no uso de suas atribuições, resolve determinar que Maria Idelzuite Machado Chaves, datilógrafo recentemente contratado passe a prestar serviços no Serviço de Contabilidade desta Secretaria.

O Secretário de Educação e Saude, no uso de suas atribuições, resolve determinar que Maria Ivanovitch Machado Chaves, arquivista recentemente contratada, passe a prestar exercicio no Gabinete desta Secretaria.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 20:

Portaria:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Angela Chaves Gomes, professora contratada, servindo nas escolas reunidas da cidade de Ibiapinópolis, para prestar serviços na escola rudimentar noturna mista, da mesma cidade.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 21:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Virgilia Cordeiro Guedes, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar mista de "Cajá", do municipio de Pilar.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Hermengarda Lucena Osias, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços na Escola de Aplicação, nesta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve nomear Eduardo Felix de Farias, para ocupar o lugar de Inspetor Administrativo do Ensino, da escola rudimentar mista da Fazenda do Carmo, do municipio de São João do Cariri.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve nomear Eliseu Jacaré de Macedo, para exercer as funções de Inspetor Administrativo do Ensino, da Fazenda de Cantinho, do municipio de São João do Cariri.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Rita Caxias de Lima, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar mista de Cajá, do municipio de Pilar.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Carmelita Rique Ferreira, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar mista de Acaú, do municipio de Pilar.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Araujo Medeiros, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Coêlho Lisbôa", da cidade de Santa Luzia do Sabugi.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Alba de Araujo, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Coêlho Lisbôa", da cidade de Santa Luzia do Sabugi.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Alzira Fernandes da Silva, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços na escola primária mista da cidade de Areia.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Zezita de Lima Vanderley, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Francisco Duarte", da cidade de Serraria.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Ester Ribeiro da Silva, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Pedro Americo", da vila de Cabedelo, do municipio de João Pessoa.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Ivanise Santiago de Souza, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Padre Ibiapina", da cidade de Tabaiana.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Raimunda Araujo Lima, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar mista de Pitombeira de Dentro, do municipio de Piancó.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Adauta Moura de Aguiar, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar mista de Mundo Novo, do municipio de Umbuzeiro.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria das Neves Bezerra, Inspetora de Alunos, recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Luiz Aprigio", da cidade de Mamanguape.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Josefa Gomes da Silva, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola primária mista de Serra Branca, do municipio de Piancó.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Relação Discriminativa da venda de produtos efetuada pelo Departamento da Produção, durante o mês de julho de 1946, incluso um recibo do mês de abril, cujas importancias foram recolhidas ao Tesouro do Estado.

Recibo s/n — Antonio Lemos Maia — Venda de 44 latas de babatas dôce, efetuada na F.E.C. de Riacho de Cavalos Cr$ 88,00.

Recibo s/n — José Rodrigues Lemos — Venda de 600 quilos de sementes de algodão, conforme guia de recolhimento n.º 4 Cr$ 400,00.

Recibo s/n — Antonio Lemos Maia — Venda de 78 latas de batatas dôce, 27,75 de oiticica arrendamento de 162 faixa umidas, arrendamento de 31 : 4.850m faixa sêca, conforme guia de recolhimento anexa Cr$ 3.016,20.

Recibo 162.744 — Agricio José da Silva — Venda de 600 quilos de sementes de algodão mocó efetuada no Pôsto Agricola de Jofily, conforme guia n.º 3 Cr$ 300,00.

Recibo 43.048 — Antonio Cordeiro de Mélo — Venda de coqueiros anões, efetuada no Hôrto Simões Lopes, durante o mês de julho conforme guia n.º 1.186 Cr$ 4.500,00.

Recibo 43.060 — Agustinho Ferreira de Araujo — Venda de materiais existentes no Almoxarifado conforme guia de recolhimento n.º 1.211 Cr$ 87,20.

Recibo 196.221 — Julio Emidio de Andrade — Venda de 90 quilos de sementes de algodão herbaceo efetuada no Pôsto Agricola de Gurinhem conforme guia de recolhimento n.º 1 Cr$ 60,00.

Recibo 43.163 — Antonio Cordeiro de Mélo — Venda de produtos do Hôrto Simões Lopes, durante o mês de julho, conforme guia de recolhimento n.º 1.383 Cr$ 11.316, 90 — Total Cr$ 19.768,30.

Importa a presente demonstração das vendas do Departamento da Produção, na quantia de dezenove mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr$ 19.768,30).

Secção de Expediente, em 20 de agosto de 1946.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO N.º 1

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso das suas atribuições e na fórma do disposto no art. 6º, letra "a", e art. 42, do Decreto-Lei n.º 832, de 26 de junho de 1946, organiza normas regulamentares, submetendo-as á deliberação do Conselho Rodoviário.

CAPITULO I

Dos fins e organização

Art. 1.º — Ao Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) compete :

a) — Executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projétos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos das estradas compreendidas no Plano Rodoviário do Estado, inclusive pontes e demais obras complementares;

b) — conservar permanentemente as estradas estaduais;

c) — exercer a policia do tráfego nas estradas estaduais;

d) — proceder, de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas, á revisão periodica, pelo menos de cinco em cinco anos, do Plano Rodoviário do Estado (exigência da alinea "d", do art. 2.º do Decreto-Lei Federal n.º 8463);

e) — dar execução sistemática a esse Plano, mediante programas anuais previamente aprovados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (exigência da alínea "c" do art. 32, do Decreto Federal);

f) — adotar a classificação de estradas e os Trens tipo para o cálculo de pontes e obras de arte, estabelecidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (exigência da alínea "d" do art. 32, do Decreto Federal);

g) — dar aprovação aos estudos de concessão de transportes coletivos e de cargas nas estradas estaduais elaborados pela repartição competente;

h) — prestar assistência técnica aos municipios no planejamento e execução de estradas e caminhos municipais (alínea "g" do art. 32, do Decreto Federal);

i) — submeter á aprovação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem os planos de operações de crédito, quando garantidas pela quota do Fundo Rodoviário Nacional (exigência da alínea e do art. 32, do Decreto Federal);

j) — aplicar integralmente em Estradas de Rodagem o [illegible] do Fundo Rodoviário Nacional (exigência da alínea [illegible] do art. 32, do Decreto Federal;

k) — prestar anualmente ao Departamento Nacional contas pormenorizadas da aplicação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional que lhe forem distribuidas, acompanhadas de relatório sobre o andamento da execução do plano rodoviário do Estado (exigência do art. 33 do Decreto Federal);

l) — facilitar ao Departamento Nacional o conhecimento direto das atividades rodoviárias do Estado, permitindo-lhe verificar o cumprimento das condições para recebimento do auxilio financeiro (exigência do art. 34 do Decreto Federal);

m) — dar conhecimento ao DNER, de todas as leis, decretos, e regulamentos que se referem a tributos incidentes sobre o automobilismo e o transporte rodoviário (exigência do art. 34 do Decreto Federal);

n) — manter atualizado o mapa da rêde rodoviária do Estado;

o) — coligir e coordenar, permanentemente, elementos informativos e dados estatisticos de interesse para a administração rodoviária;

p) — manter um serviço permanente de informações ao publico, sobre itinerário, distancias, condições técnicas, estado de conservação das rodovías e recursos disponiveis ao longo das estradas estaduais, bem como sobre os serviços regulares de transportes rodoviários, coletivo, de passageiros e mercadorias;

q) — prestar ao Govêrno informações sobre os assuntos pertinentes a estradas de rodagem estaduais;

r) — propor as alterações que se fizerem necessárias na legislação sobre viação rodoviária, nomeadamente as relativas: a entradas dos agentes das administrações rodoviárias nas propriedades publicas e particulares para a realização de estudos; á indenização de danos derivados dos estudos; a desapropriações; ao direito de vizinhança com as estradas de rodagem; a interferência das estradas com outros serviços publicos, de utilidade publica ou de interesse particular; á travessia de cidades e povoados por estradas estaduais e municipais; ao abandono e fechamento de estradas; á responsabilidade das administrações rodoviárias por acidentes consequentes de defeitos de construção e conservação das estradas; á concessão de estradas de rodagem a emprêsas particulares; á responsabilidade civil e criminal por danos ás estradas de rodagem estaduais e por crime e contravenções contra a segurança de circulação e a propriedade dos veículos;

s) — divulgar por meio de boletins e outras fórmas de publicidade trabalhos e estudos sobre técnica, economia e administração rodoviária;

t) — desenvolver por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, para incutir nas populações o seu valor econômico e social;

u) — representar oficialmente o Estado nos Congressos de Estradas de Rodagem;

v) — promover o levantamento do cadastro das propriedades marginais ás rodovías estaduais;

x) — exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao desenvolvimento de viação rodoviária;

Art. 2.º — O D.E.R. está constituido dos seguintes órgãos:

I — Deliberativos
II — Fiscal
III — Executivos

Art. 3.º — O Conselho Executivo compreende:

Diretoria
Divisão Técnica (D. T.)
Serviço de Administração (S. A.)
Procuradoria Judicial (P. J.)

§ 1.º — A Divisão Técnica compõe-se das seguintes dependências:

a) — Secção de Estudos e Projetos (S.E.P.)
b) — Secção de Construção e Conservação (S.C.C.)
c) — Secção de Estatistica e Controle (S.E.C.)
d) — Secção de Oficinas e Garage (S.O.G.)

§ 2.º — O Serviço de Administração consta de:

a) — Secção de Pessoal (S.P.)
b) — Secção de Expediente e Arquivo (S.E.A.)
c) — Contadoria
d) — Almoxarifado

Art. 4.º — Compete ao Conselho Executivo:

a) — manifestar sobre os assuntos mencionados nas alineas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, e k do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 832, de 26 de junho de 1946;

b) — baixar e rever periodicamente os manuais de instrução para os diversos serviços do D.E.R.;

c) — julgar a classificação das propostas em concorrências para adjucação de serviços nos diversos regimens de execução;

d) — resolver sobre a adjucação de serviços quando não se apresentarem concorrentes;

e) — propor, mediante exposição de motivos, ao Presidente do Conselho Rodoviário, a instauração de processo administrativo contra o Diretor do DER, bem como a sua suspensão preventiva;

f) — ordenar a instauração de processo administrativo contra qualquer servidor do DER quando o Diretor não o tiver feito pelo mesmo fato;

g) — tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do DER;

h) — deliberar sobre qualquer consulta que lhe for submetida pelo Diretor.

Parágrafo unico — Das decisões do Conselho Executivo o Diretor do DER poderá recorrer para o Conselho Rodoviário em ultima instancia.

CAPITULO II

Das atribuições do Diretor

Art. 5.º — Compete ao Diretor do DER:

a) — Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário os programas anuais e orçamentos de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

b) — dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho do DER;

c) — promover a apresentação pelos municipios, dos respectivos planos rodoviários e submetê-los, devidamente informados, á apreciação do Conselho Rodoviário;

d) — representar o DER em juizo, pessoalmente ou por delegado expressamente designado;

e) — ordenar pagamento e autorizar suprimentos e adiantamentos regularmente processados;

f) — movimentar nos termos regulamentares as contas da Repartição no Banco do Brasil ou em estabelecimento de

g) — assinar os contratos de serviços, obras e aquisi-
crédito do Govêrno do Estado;
ções previamente aprovadas pelo Conselho Executivo;

h) — apresentar ao Conselho Rodoviário, com parecer do Conselho Fiscal, os balancetes mensais e, no tempo devido, com os pormenores necessários, os relatórios anuais e as prestações de contas do DER;

i) — submeter, devidamente informados, a conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário, quaisquer outros assuntos de competência dêste;

j) — submeter prontamente a conhecimento e deliberação do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal todas as matérias de competência dêstes;

k) — entender-se e corresponder-se diretamente com quaisquer autoridades e entidades oficiais ou privadas, sobre assuntos de interesse do DER, menos com o Chefe do Govêrno Estadual;

l) — presidir o Conselho Executivo e participar do Conselho Rodoviário;

m) — autorizar a venda de materiais do DER inserviveis ou desnecessários aos trabalhos dêste, depois de submetido o assunto á apreciação do Conselho Rodoviário;

n) — submeter á apreciação do Conselho Rodoviário os casos de dúvida para sua solução pelo Diretor:

o) — autorizar as aquisições de materiais e aparelhamento que independam de deliberação do Conselho Rodoviário.

DA COMPETENCIA DA DIVISÃO TÉCNICA, SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 6.º — Ao Chefe da Divisão Técnica compete:
A T O N.º 1

a) — colaborar com a Diretoria na elaboração e revisão periodica do plano rodoviário do Estado e na organização do programa anual de construção e conservação de estradas;

b) — dirigir os estudos e a elaboração de projetos e orçamentos para a execução das obras a cargo da Divisão;

c) — propor ao Diretor sobre as obras e despêsas de urgência;

d) — prestar esclarecimento sucintos sobre o andamento dos serviços e apresentar anualmente, em tempo próprio, o respectivo relatório sobre todos os serviços cometidos á Divisão e por ela realizados no ano anterior, com todos os detalhes;

e) — verificar e autenticar as folhas de medição e de pessoal;

f) — requisitar adiantamentos necessários a execução dos serviços a cargo da Divisão;

h) — colher dados experimentais que permitam a organização de unidades orçamentárias, mantendo as tabelas de composição de preços em dia;

g) — requisitar materiais ao Serviço de Administração;

i) — estabelecer normas sobre tipos correntes. obras de arte em geral, recebimento de materiais, e instruções gerais (caderno de encargos);

Art. 7.º — Compete á Secção de Estudos e Projétos :

a) — fazer reconhecimentos, investigações preliminares, estudos, projetos e orçamentos de estradas, obras de arte em geral e pavimentação;

b) — estudar e emitir parecer sobre as propostas de construção das estradas;

c) — confeccionar tabelas de composição de preços para a organização dos orçamentos e respectiva execução.

d) — fazer estudos dos materiais de construção e pavimentação;

e) — divulgar pela imprensa, com a prévia autorização da Diretoria, comunicados de interesse publico sobre as rodovías;

f) — organizar e manter em ordem a bibliotéca do Departamento, assim como selecionar e classificar metodicamente as publicações de utilidade para O DER;

g) — manter uma instalação para cópias de desenho;

h) — organizar o ponto de frequência do pessoal, remetendo-o ao Serviço de Administração;

§ 1.º — Compete ao Engenheiro Chefe :

Dirigir todos os serviços a cargo da Secção, e aos engenheiros desta realizar todos os trabalhos de que forem incumbidos pelo Engenheiro Chefe.

§ 2.º — Compete aos desenhistas :

a) — executar todos os serviços de desenho do DER segundo a distribuição feita pelo desenhista Chefe;

b) — manter e conservar um arquivo de todos os trabalhos da Secção, do qual não poderaão ser retirados, seja qual for o pretexto.

Art. 8.º — Compete á Secção de Construção e Conservação :

a) — realizar locação, construção, reconstrução, melhoramentos e a conservação permanente das estradas, pontes, obras d'artes e obras complementares:

b) — acompanhar e fiscalizar a execução das obras contratadas;

c) — efetuar as medições das obras realizadas e passar o respectivo atestado;

d) — fiscalizar a conservação e o tráfego das estradas;

e) — fiscalizar as emprêsas concessionárias de serviços de transporte rodoviário;

f) — coligir dados referentes ao tráfego e outros que interessem aos estudos de. revestimentso e pavimentação.

§ 1.º — Compete ao Engenheiro Chefe

a) — acompanhar pessoalmente as medições feitas das obras contratadas ou designar o Engº. Ajudante que o deva substituir no caso de impedimento;

b) — estudar medidas tendentes á melhoria dos serviços a seu cargo

c) — organizar e dirigir, quando possivel, o curso prático para fiscais e feitores;

d) — receber pessoalmente os trechos de estradas concluidas, quando forem de contratantes;

e) — despachar sobre todas as ordens de servicos enviadas á Secção

§ 2.º — Compete aos Engenheiros Ajudantes, Engºs. Auxiliares e Auxiliares Técnicos, todos os trabalhos concernentes á construção e conservação de que forem incumbidos pelo Engº. Chefe da Secção.

§ 3.º — Compete aos Engenheiros Residentes :

a) — zelar pela conservação permanente das estradas a cargo da Residencia, examinando-as com assiduidade;

b) — fiscalizar o transito, garantindo-lhe segurança, comodidade e facilidade;

c) — executar por administração os reparos nas estradas, das obras d'arte, cercas, etc., da Residência;

d) — fiscalizar a escrita da Residência, o ponto do pessoal e os demais serviços a seu cargo;

e) — requisitar por intermédio do Chefe da Secção o material neessário aos serviços da sua Residência;

f) — organizar o Depósito da Residência;

g) — punir as faltas de seus subordinados, podendo suspender até cinco dias, comunicando a falta ao Chefe da Secção, propondo a êste as penalidades que não estiverem na alçada dêle Engº. Residente;

h) — examinar e visar as contas de fornecimentos para os serviços a seu cargo;

i) — verificar e visar as cadernetas dos apontadores, mestres de obras e feitores, fazendo as anotações necessárias á bôa marcha dos trabalhos;

j) — arrolar todos os edificios, obras de arte, terrenos, etc., pertencentes ao Departamento e situados na Residência, organizando os quadros respectivos;

k) — residir na séde da Residência;

l) — assistir e atestar os pagamentos do pessoal seu subordinado;

m) — comunicar imediatamente ao Chefe da Secção qualquer ocorrência ou estrago havido nas estradas a seu cargo;

n) — providenciar a prestação de assistência médica e farmacêutica aos operários vitimas de acidente do trabalho, fazendo imediatamente a devida comunicação á autoridade policial local, á Procuradoria Judicial e á Secção;

o) — forneer ao Serviço de Administração as fichas do pessoal da Residência.

Art. 9.º — A' Secção de Estatística e Controle compete:

a) — controlar o custeio geral das obras executadas pelo DER;

b) — preparar os boletins e gráficos estatísticos relativos aos serviços executados;

c) — coordenar todos os dados estatísticos sobre assuntos de interesse do DER;

d) — controlar a execução das obras de acôrdo com os boletins fornecidos pela S.C.C., de maneira a estabelecer os gráficos de progresso relacionando com o custo do mesmo;

e) — controlar por meio de boletins e gráficos os serviços das viaturas de conformidade com a sua produção hora em função do combustivel, como também o custo da tonelada Km.;

f) — organizar elementos outros necessários a publicações do DER

Art. 10 — A' Secção de Oficina e Garage compete:

a) — proceder o reparo em todas as viaturas do DER quando se fizer necessário:

b) — solicitar do S. A. o material necessário aos reparos das viaturas do DER;

c) — solicitar modificações em determinados serviços desde que elas venham melhorar as condições técnicas da aparelhagem;

d) — manter sob sua guarda todos os materiais do DER (viaturas, automóveis, ferramentas e outros materiais);

e) — conservar (lavadas, lubricadas e em perfeito estado) todas as viaturas do DER;

f) — fazer o boletim especificado da produção diária do serviço executado em viaturas do DER e remetê-lo ao S.E.C.

Art. 11 — Compete ao Chefe do Serviço de Administração:

a) — colaborar com a Diretoria na elaboração e revisão perióca do programa anual de construção e conservação de estradas;

b) — providenciar a abertura de concorrência para fornecimento de materiais, presidi-las classificá-las e submtê-las ao julgamento do Diretor;

c) — assinar os pedidos autorizados de fornecimento de material;

d) — verificar, processar e submeter ao "Pagne-se" do Diretor as ordens de pagamento;

e) — trazer em dia os preços correntes de materias de construções que interessem mais diretamente aos trabalhos do DER;

f) — promover diligências para o desembaraço dos materiais adquiridos pelo DER;

g) — fiscalizar a redação ,registro e conferência dos contratos;

h) — fiscalizar todos os processos de pagamento, autuação de todos os papeis, protocólo, serviço de fichas, arquivo geral, registro do pessoal, contabilidade geral e os serviços da Tesouraria.

Art. 12 — A' Secção de Pessoal compete:

a) — coordenar sistematicamente todos os assuntos relativos aos funcionários do quadro especial e extranumerários;

b) — expedir os boletins de frequência;

c) — processar a admissão e dispensa dos extranumerários e manter em dia a relação nominal e assentamento dos mesmos;

d) — elaborar as folhas de pagamento;

e) — confeccionar o ponto do pessoal da séde, oficina e garage;

f) — organizar o prontuário de todo pessoal do DER;

g) — lavrar o termo de compromisso do pessoal.

Art. 13 — Compete á Secção de Expediente e Arquivo:

a) — receber requerimentos, oficios e mais papeis, mediante recibo aos interessados, com o respectivo numero de ordem, natureza do assunto e nome do interessado;

b) — autuar todos os papeis;

c) — organizar pelo sistema de fichas, o registro dos autos e papeis, segundo o respectivo numero de ordem, assunto e interessado;

d) — redigir e expedir a correspondencia oficial do DER;

e) — lavrar os contratos;

f) — providenciar sobre as publicações oficiais;

g) — extrair as certidões autorizadas pelo Diretoria;

h) — requisitar do Almoxarifado, ter sob sua guarda e distribuir o material de expediente;

i) — providenciar sobre a guarda, conservação e asseio da séde do Departamento e fiscalizar o respectivo suprimento de água, luz e força;

j) — arquivar, devidamente classificados, todos os processados e documentos sobre assuntos findos.

Parágrafo unico — Compete ao Chefe da Secção de Expediente e Arquivo dirigir a Secção e distribuir os serviços afetos á mesma.

Art. 14.º — Compete á Contadoria:

a) — fiscalizar e fazer a contabilidade geral do DER;

b) — conferir todos os documentos de despêsas e processar o respectivo pagamento, submetendo-os ao Visto do Chefe do S. A.;

c) — organizar e remeter ao Chefe do S. A. até o dia 10 de cada mês. balancente demonstrativo da receita e despêsa, compromissos e saldos relativos ao mês anterior;

d) — registar as fianças de todas os funcionarios que as devam prestar;

e) — processar os adiantamentos autorizados.

§ 1.º — Compete ao Contador dirigir a Contadoria e distribuir os serviços que lhe estão afetos.

§ 2.º — Compete ao Tesoureiro e Pagador:

a) — dirigir a Tesouraria, velando pela ordem dos respectivos serviços;

b) — responder pelos cofres e valores depositados na Tesouraria pelos quais é o unico responsável;

c) — recolher ao Banco do Brasil ou ao Banco do Estado as importancias dos adiantamentos e movimentá-las por meio de cheques visados pelo Diretor;

d) — efetuar por si e por seus auxiliares todos os pagamentos autorizados;

e) — prestar contas das quantias que receber;

f) — recolher as importancias que deixarem de ser pagas aos respectivos credores;

g) — executar todo e qualquer serviço inherente á natureza de suas funções.

Art. 15 — Compete ao Almoxarifado:

a) — inspecionar e fiscalizar os bens móveis (viaturas) que se acharem a serviço do DER:

b) — fazer distribuir pelas dependências do DER, todo o material pedido á vista das necessárias requisições, exigindo daquelas o competente recibo;

c) — armazenar, classificadamente, os materiais e mais objétos que convenha adquirir para ter em depósito, de modo que os suprimentos se façam a tempo e com oportunidade, quando requisitados;

d) — manter, em fichário, índice completo dos materiais recebidos, de modo a facilitar o cotêjo dos preços;

e) — examinar o material usado que existir nos depósitos, Oficina ou Almoxarifado, representando sobre o consêrto dos que puderem ser aproveitados ou sobre o destino a dar aos que forem de todo imprestáveis aos serviços;

f) — receber, dos fornecedores, material adquirido, fiscalizando a sua qualidade e quantidade;

g) — organizar, nos serviços a seu cargo, a escrituração de acôrdo com as instruções internas;

h) — manter em ordem um mostruário de todo o material padronizado;

i) — solicitar ao Chefe do S.A. providências para abertura de concurrências publicas necessárias á aquisição dos materiais;

j) — organizar até o dia 10, as demonstrações mensais dos fornecimentos, e até o dia 20 do próximo mês de cada ano, a do movimento anual e o balanço de todo material em estoque, submetendo-as ao Chefe do S. A.

§ 1.º — Compete ao Almoxarife executar todos os serviços inherentes ás suas funções.

§ 2.º — Compete ao Auxiliar de Almoxarife:

a) — conservar em bom estado e perfeita ordem o material permanente e de consumo sob sua guarda;

b) — registrar em livro próprio a entrada e saída dêsse material.

Art. 16 — E' da competência da Procuradoria Judicial:

a) — minutar contratos e escrituras de qualquer natureza e rever os editais de concorrência;

b) — dar parecer verbalmente ou por escrito sobre todos os assuntos de natureza juridica que interessem o DER e forem submetidos á sua apreciação;

c) — colaborar com a Procuradoria do Dominio do Estado nos processos de desapropriação judicial e na aquisição amigavel dos imóveis necessários á execução dos serviços a cargo do DER;

d) — solicitar, quando autorizado, da Procuradoria do Dominio do Estado, as providências de ordem judiciária que interessem ao DER;

e) — requisitar de quaisquer repartições do Estado ou da União certidões, informações e documentos necessários á defesa dos interesses do DER;

f) — representar o DER perante á justiça de primeira instancia em casos de convocação ex-oficio de acidentes no trabalho quando a vitima fôr operário do DER;

g) — examinar todos os autos relativos a acidentes no trabalho de que tenham sido vitimas servidores do DER;

Parágrafo unico — Compete ao Procurador Judicial realizar os serviços enumerados no art. 16, além de outros que lhe forem cometidos inherentes ás suas funções.

CAPITULO III

Do Pessoal do D.E.R

Art. 17 — O pessoal do DER terá como regimento, na parte que couber, os Estatutos dos Funcionários Publicos Civis do Estado da Paraiba (Decreto-Lei Estadual n.º 202, de 28-10-1941), até que seja elaborado pelo Conselho Rodoviário e entre em vigor o respectivo Regulamento de que trata o art. 28, do Decreto-Lei n.º 832, de 26 de julho de 1946.

Art. 18 — Os contratados, mensalistas e diaristas serão admitidos pelo diretor do DER, os primeiros mediantes contrato e os outros por portaria, da qual deverá constar o salário mensal ou diário a que terão direito.

§ unico — Os tarefeiros e o pessoal para obras serão admitidos pelo chefe de serviço responsavel pela obra em que irão servir e terão o salário, por dia, hora de trabalho ou tarefa, fixados no áto da admissão.

Art. 19 — Cabe ao diretor do DER propor a lotação no quadro do respectivo pessoal, para sua organização inicial, de funcionários efetivos ou extranumerários lotados no DVOP ou em outras repartições.

§ unico — E' também da competência do diretor designar os funcionários para as diversas funções do serviço afeto ao Departamento.

Art. 20 — As substituições serão feitas na seguinte ordem:

a) — O Diretor Geral pelo Chefe da D. T., pelo Che-

te do S. A. ou por um dos Chefes das Secções Técnicas;

b) — os Chefes de Secções Técnicas ou de Administração, por um dos engenheiros Chefes de Secção Técnica designado pelo Diretor.

§ unico — As demais substituições consideradas indispensáveis pelo Diretor, far-se-á por uma livre escôlha, observado o gráu de hierarquia.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, 16 de julho de 1946.

Serafim Rodriguez Martinez — Diretor.

APROVADO — *José Gomes*, Secretário da Agricultura.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINÊTE DO PRESIDENTE

São convidados a comparecer á Secção de Beneficios e Aplicações de Fundos, a-fim-de receberem seus empréstimos a LONGO PRAZO, dentro do prazo de oito dias contados desta data, os seguintes candidatos: Pedro Bento dos Santos, Oneida de Luna Fonsêca, Ana Augusta Martins, Francisco da Costa Farias, Francisco Alves dos Santos, Pedro Correia de Oliveira, Zeferino Vieira da Silva, Manuel Gouveia Filho, José Soares da Costa, Antonio Arnaud Formiga, Maria de Lourdes Peixôto, Salustiano Ponciano da Silva, Cicero Porfirio da Costa, Clodoaldo Correia de Brito e Severino Ferreira de Oliveira.

Eugenio de Oliveira — Presidente do MEP.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA DO DIA 20:

Petições de:

José Honorato da Silva Filho — Restitua-se mediante recibo.

Francisco de Assis Coêlho — Inscreva-se na lista geral de candidatos á construção.

José Liberato da Silva — Inscreva-se na lista geral dos candidatos á construção.

José Gomes Rodrigues — Indeferido á vista das informações.

Etelvina Mariano de Oliveira — Indeferido, de acôrdo com o Parecer da Procuradoria.

José Rêgo Pessoa Muniz — Faça-se a transferência requerida.

Silvino Oliveira Souza — Oficie-se dando conhecimento, ao interessado, da informação supra.

Galdino de Almeida Montenegro — Indeferido, em face das informações da Fiscalização.

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA

Receita Ordinaria:		
Premios de Seguros	371,60	
Taxas e Emolumentos		
Taxas de Expediente	1,00	
Receita Patrimonial		
Juros de Emprestimos Rápidos	66,40	439,00
Receita Extraorçamentaria		
Bancos e Correspondentes	15.000,00	
Emprestimos Rápidos	2.080,00	
Emprestimos a Longo Praza	1.979,20	19.059,20
Soma da Receita do Dia		19.498,20
Saldo do dia 17		686,40
		20.184,60
Saldo nos Bancos		41.690,30
TOTAL		61.874,90

DESPESA

Despesa Administrativa:		
Agua, Luz e Telefone	125,30	
Diversos	80,00	
Beneficios		
Pensões por Morte	497,80	703,10
Despesa Extraorçamentaria		
Emprestimos Rápidos	1.780,00	
Emprestimos a Longo Prazo	2.426,00	4.206,00
Soma da Despesa do Dia		4.909,10
Saldo para o dia 20, em Caixa		15.275,50
		20.184,60
Saldo nos Bancos		41.690,30
TOTAL		61.874,90

Montepio do Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 1946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro
Confere — NAPOLEÃO CRISPIM — Contador
Visto — EUGENIO DE OLIVEIRA — Presidente

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA

Receita Ordinaria:		
Premios de Seguros	67,50	
Taxas e Emolumentos	6,00	
Receita Patrimonial		
Juros de Emprestimos Rápidos	172,50	246,00
Receita Extraorçamentaria		
Emprestimos Rápidos	1.790,00	
Emprestimos a Longo Prazo	2.183,90	
Vendas de casas a Prazo	141,20	
Vendas de Terrenos a Prazo	119,80	4.234,90
Soma da Receita do Dia		4.480,90
Saldo do dia 19		15.275,50
		19.756,40
Saldo nos Bancos		41.690,30
TOTAL		61.446,70

DESPESA

Despesa Administrativa:		
Exp. do Conselho Fiscal	40,00	
Diversos	171,00	
Beneficios		
Pensões por Morte	300,00	511,00
Despesa Extraorçamentaria		
Emprestimos Rápidos	4.190,00	
Emprestimos a Longo Prazo	11.646,00	15.836,00
Soma da Despesa do Dia		16.347,00
Saldo para o dia 21, em Caixa		3.409,40
		19.756,40
Saldo nos Bancos		41.690,30
TOTAL		61.446,70

Montepio do Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 1946.
VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro
Confere — NAPOLEÃO CRISPIM — Contador
Visto — EUGENIO DE OLIVEIRA — Presidente

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA

Receita Ordinaria:		
Taxas e Emolumentos		
Taxas de Expediente	2,00	
Receita Patrimonial		
Juros de Emprestimos Rápidos	231,60	233,60
Receita Extraorçamentaria		
Tesouro do Estado c Mov.	38.988,80	
Emprestimos Rápidos	855,00	
Emprestimos a Longo Prazo	2.929,00	
Desp. de seg. p/c. de casa	5.590,50	48.363,30
Soma da Receita do Dia		48.596,90
Saldo do dia 20		3.409,40
		52.006,30
Saldo nos Bancos		41.690,30
TOTAL		93.696,60

DESPESA

Despesa Administrativa:		
Mater. de Exp. Papel, Impressos, etc.	50,00	50,00
Despesa Extraorçamentaria		
Emprestimos Rápidos	5.190,00	
Emprestimos a Longo Prazo	6.834,00	
Casas em Construção	5.000,00	17.024,00
Soma da Despesa do dia		17.074,00

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 21 :

Petições :

N.º 4442 de Fernando de Sousa Rocha.

N.º 4388 de Manuel Inácio da Silva.

N.º 4704 de Odivio Duarte.

N.º 4681 de Edmundo Guedes Pereira.

N.º 4700 de Batista & Cia.

N.º 4821 de Levy Araujo de Santana.

4427 de José Antonio Sobral Filho.

N.º 4819 de Maria Guiomar de Carvalho Guedes.

N.º 4475 de Maria Amélia de Carvalho.

N.º 3351 de José Batista da Silva.

N.º 4439 de Mozart Bezerra de Assunção.

N.º 3519 de Pedro Freire de Mendonça.

N.º 4428 de Damasio Macêdo.

— Deferido, pagando o que de direito.

N.º 4591 de José Batista de Sousa.

— Deferido.

N.º 5105 de Antonio Pereira Gomes Filho.

— Indeferido, sem prejuizo de posterior regulamentação de seu débito pagando o que de direito.

N.º 4441 de Cirilo Alvrs.

N.º 4385 de Waldemar Aranha.

— Deferido, de acôrdo com o parecer do D.O.P., pagando o que de direito.

N.º 4633 da Sociedade de Agricultura da Paraiba.

— Concedo a licença, independente de emolumentos.

N.º 4484 de Evan Holmes.

—Satisfaça previamente, a exigência do Departamento de Obras Publias.

N.º 2755 de Astrogildo Alves da Silva.

— Deferido, a titulo precário.

N.º 4882 de Maria Pereira Silva.

N.º 4873 de Antonio Severino de Sousa.

N.º 5094 de Luiz José.

N.º 4862 de Horácio Tavares de Mélo e outros.

— Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

DECRETOS :

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, Helena de Meira deral n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, Aurina Alves da Silveira, do cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, do Quadro Efetivo desta Prefeitura, ao cargo da classe "H", da mesma carreira.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, Yolanda Monteiro de Morais, do cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, do Quadro Efetivo desta Prefeitura, ao cargo da classe "H", da mesma carreira.

PORTARIAS :

O Prefeito Municipal de João

(*) Mapa de tempo de serviço

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, DOS FUNCIONARIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUXILIAR DE ESCRITA

Ordem de classificação por antiguidade	CLASSE E NOME DO FUNCIONARIO	Tempo de serviço e descontos: Tempo de serviço na classe (bruto)	Descontos	Tempo de serviço na classe (liquido)	O que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura
		DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
	CLASSE "A"				
1	Maria Alaíde de Mélo Neves	442	—	442	44[illegible]
2	Alvaro Castelo Branco da Silva	289	—	289	422
3	Maria de Lourdes Ferreira	289	—	289	28[illegible]
4	Alvaro Cavalcanti Chaves	289	—	289	289
5	Gisele Ribeiro de Morais	56	—	56	56
	CLASSE "B"				
1	Maria Inês Vasconcêlos de Souza	442	—	442	1.374
2	Maria da Guia Morais	290	—	290	533
3	Gilda Vieira Pessoa	290	—	290	442
4	Maria das Neves Pinho de Oliveira ..	289	—	289	1.037
5	Jenny de Miranda Loureiro	289	—	289	421
6	Dalcy Cavalcanti de Albuquerque	289	—	289	365
	CLASSE "C"				
1	Inês Creosola	290	—	290	796
2	Lucia Miranda de Oliveira Lima	289	—	289	1.137
3	Ariamiro Ferreira da Silva	259	—	259	1.698
	CLASSE "D"				
1	Oda Guedes Cavalcanti	442	—	442	2.176
2	Oneida Agra da Nóbrega	259	—	259	2.241

Os interessados têm o prazo de 3 dias para reclamações.

Divisão de Pessoal, em 16 de Agosto de 1946.

MIGUEL MENESES — Chefe de Divisão.

Visto: — G. GAMBARRA FILHO — Secretario Geral.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Lima, do cargo da classe "H", da carreira de Escriturário, do Quadro Efetivo deste Municipio, ao cargo da classe "I", da mesma carreira.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, Hildebrando Tourinho Moreno, do cargo da classe "I", da carreira de Escriturário, do Quadro Efetivo deste Municipio, ao cargo da classe "J", da mesma carreira.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por antiguidade, Pedro da Silva Coutinho, do cargo da classe "H", da carreira de Escriturário, do Quadro Efetivo deste Municipio, ao cargo da classe "I", da mesma carreira.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar o funcionário José da Veiga Pessoa, Fiscal, classe "E", da fiscalização do imposto de diversões cobrado por esta Municipalidade.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar o funcionário Raul Bahia da Cunha, Fiscal classe "D", para proceder a fiscalização do imposto de diversões cobrado por esta Municipalidade bem como, a aplica-

Saldo para o dia 22, em Caixa	34.9[illegible]2,30
	52.006,30
Saldo nos Bancos	41.690,30
TOTAL	93.6[illegible]6,60

Montepio do Estado da Paraiba, em 21 de agosto de 1946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro

Confere — NAPOLEÃO CRISPIM — Contador

Visto — EUGENIO DE OLIVEIRA — Presidente

ção de sêlo de Estatística previsto no anéxo da Resolução n.º 186, de 3 de agosto de 1944, fazendo jús ao dividendo da percentagem de 5% sobre a arrecadação total do citado imposto, até ulterior deliberação.

DO GABINETE DO PREFEITO

Ao prefeito Manuel Morais, dirigiu o sr. Osní Vitaliano de Carvalho Rocha, funcionário municipal, o telegrama que se segue, agradecendo a sua recente promoção:

"Sr. Prefeito Manuel Morais — João Pessoa — Pb — 581 — 25 — 17 — 9,50 — Agradeço Vossência justissimo áto minha promoção caso inédito minha vida funcional após 23 anos serviços ininterruptos prestados Municipalidade — *Osní Vitaliano*".

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA

Saldo do dia 17		17.362,80
Receita do dia 19	11.919,00	
Auxilio recebido do Estado da Paraíba	170.000,00	181.919,00
TOTAL		199.281,80

DESPESA

Pago a Ivan Cavalcanti, gratificação referente ao serviço dentario prestado durante o mês de julho findo, ao ambulatorio "Des. Novais"	150,00	
Idem, a Antonio da Cunha Coelho, gratificação por serviço extraordinario prestado durante o mês findo	200,00	
Idem, a Luiz de Almeida Cunha, adiantamento detinado a aquisição de gazolina para os veículos desta Prefeitura	984,00	
Idem, a Hildebrando Tourinho Moreno, adiantamento para ocorrer despesas com a compra de madeira	595,00	
Idem, a Mario Chaves da Silveira, Escrivão da Delegacia de Policia da Vila de Cabedelo, auxilio referente ao mês de julho ultimo	150,00	
Idem, ao sr. José Florentino Junior, gratificação por serviço tecnico prestado	1.500,00	
Idem, a Alexandre de Luna Freire, conta proveniente do seu fornecimento de pedra meio-fio	7.185,00	
Idem, folha de operarios que trabalharam no serviço de quebramento de pedras, á avenida Caetano Filgueiras	272,00	
Idem, a Luiz de Almeida Cunha, adiantamento destinado a aquisição de gazolina para os veículos desta Prefeitura	984,00	
Idem, á Junta de Conciliação e Julgamento, diferença de salários e férias ao operario Manuel Grangeiro Sobrinho e custas da ação promovida contra esta Edilidade	481,30	
Idem, a José Edison de Oliveira, auxilio destinado ao programa que a Agência Maracanã, de Recife levará a efeito, em homenagem a esta cidade	150,00	
Idem, a Antonio Pogi, serviço de calação e pintura em proprios municipais	3.000,00	
Idem, ao Bel. Severino Batista Lins de Albuquerque, Procurador da Fazenda Municipal, adiantamento destinado a depósito judicial	168.000,00	183.[illegible]1,30
Saldo balanceado		15.680,50
TOTAL		199.281,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em Depositos de Diversas Origens ..	6.51[illegible],10	
A favor de Instituições de Previdencia Social	2.316,90	
Saldo disponivel	6.823,50	15.680,50

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 19 de agosto de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro
Visto: — GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA

Saldo do dia 19	15.680,50
Receita do dia 20	11.[illegible],80
TOTAL	27.398,30

DESPESA

Pago á José Néri de Oliveira, percentagem sobre impostos arrecadados ..	111,20	
Idem, a Osni Vitaliano de Carvalho Rocha, adiantamento destinado a ocorrer com alimentação de hospitalizados do D. A. Publica	3.000,00	
Idem, a Joaquim Pereira do Nascimento, por conta de reforma dos prédios situados entre a rua da Republica e Praça Venancio Neiva	2.500,00	
Idem, a Camilo Lélis dos Santos, serviço prestado na instalação elétrica do páteo da festa em homenagem á Virgem das Neves	220,00	
Idem, a Sebastião Castelo Branco da Silva, os seguintes adiantamentos:		
Para ocorrer despesas miudas da Delegacia Municipal de Cabedelo ..	240,00	
Para compra de forragem destinada aos animais da limpesa publica da referida vila	200,00	
Para recepção e outras despesas da mencionada Delegacia Municipal	500,00	
Para ocorrer despesas com reparos de casas de palha, pertencentes a pessoas reconhecidamente pobres	500,00	7.271,20
Saldo Balanceado		20.1[illegible]7,10
TOTAL		27.398,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em Depósitos de Diversas Origens	6.540,10	
A favor de Instituições de Previdencia Social	2.316,90	
Saldo disponivel	11.270,10	20.127,10

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 20 de agosto de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
Visto: — GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretario.

Prefeitura de Santa Rita

DECRETO N.º 52, de 16 de agosto de 1946

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma faixa de terra do sitio Coruja, no suburbio da cidade.

O Prefeito Municipal de Santa Rita, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, uma faixa de terra do sitio Coruja, no suburbio desta cidade, contendo 16 Hts. 25 (dezesseis hectares e vinte e cinco metros), pertencente á S. A. Usina Santa Rita, partindo do marco de cimento armado existente no fim da rua Siqueira Campos, daí segue em linha reta até 30 metros direção N.; daí margeando a estrada para Sapé, até a porteira, num percurso de 214 mts.; da porteira, subindo, numa distancia de 74 mts. até o cruzamento da cerca de arame, em frente e, daí, numa tangente até ao canto do Cemitério, parte N. E., compreendendo pelo outro lado, a rua Coronel Lira, até o estabelecimento comercial de Francisco Batista do Carmo e daí até o marco inicial, conforme planta levantada.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diogenes Chianca — Prefeito Municipal.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

TRIBUNAL PLENO

28.ª sessão ordinária, em 21 de agosto de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Pelo exmo. des. Presidente, foi lido em mesa, o seguinte telegrama, procedente de Cajazeiras e expedido no dia 17 do corrente.

"Presidente Tribunal Apelação — João Pessoa. — Com profundo pezar comunico vossencia falecimento ontem 19 horas dr. Efigenio Carneiro da Cunha, Juiz Direito esta Comarca. Sds. — *Tertuliano Brito* — Prefeito".

Em seguida, o exmo. des. Paulo Bezerril, propôz que fosse consignado na ata dos trabalhos da sessão, um voto de profundo pezar pelo inesperado falecimento do ilustre e antigo magistrado paraibano, fazendo honrosas referencias á sua atuação de Juiz.

A proposta foi aprovada, por unanimidade de votos, tendo se associado á homenagem o exmo. dr. Procurador Geral Substituto, em nome do Ministério Publico.

A seguir, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Revisão Criminal n.º 644, de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Requerente Otacilio Luna, conhecido por "Ota".

Indeferiu-se o pedido, unanimemente.

Oficio procedente da comarca de Princesa Isabel. Relator des. José Flóscolo.

Preliminarmente, não se conheceu do oficio de consulta. Para lavrar o acordão o exmo. des. Severino Montenegro.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 21—8—46:

TRIBUNAL PLENO

Revisão criminal n.º 663, de João Pessoa. Relator des. José de Farias. Requerente Mariano Inocência Ferreira.

Recurso de decisão da 3.ª Camara n.º 12, no Oficio n.º 4, da comarca de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Recorrente dr. José Demétrio de Albuquerque e Silva. Recorrida a 3.ª Camara.

TERCEIRA CAMARA

Reclamação n.º 52, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Reclamante João Donato Feitosa. Reclamado o Juizado de Direito da comarca de Campina Grande. (O reclamante não indicou a vara)

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 21 DE AGOSTO

Revisão:

Revisão criminal n.º 650, de João Pessoa. Relator doutor Manuel Maia. Requerente Odilon Barbosa de Sousa.

Foram os autos á revisão do exmo des. José de Farias.

Despachos:

Apelação criminal n.º 1230, de Pombal. Relator des. Paulo Bezerril. Apelantes Egidio Justino de Sousa e José Guedes de Moura; apelado o Juizo.

Oficio n.º 12, remetido pelo dr. Juiz de Direito da comarca de Umbuzeiro. Relator des. José Floscolo.

Foram os respectivos autos com vista ao dr. Proc. Geral Substituto.

Revisão criminal n.º 642, de João Pessoa. Relator des. José de Farias. Requerente Anunciado Borges. — "Junte-se a estes autos, por copia, o acordão referente á primeira revisão requerida pelo suplicante, conforme diz a certidão de fls. 14, e, em seguida se faça conclusão do processo ao exmo. des. Revisor".

Ação Rescisória n.º 49, de João Pessoa. Relator des. José Floscolo. Autores Josefina Alves de Vasconcelos e outros; réus Gabriel Arcanjo dos Anjos.

"Façam-se as citações por carta de ordem, a ser cumprida no prazo de vinte dias, marcando-se aos réus quinze dias para a contestação".

Pareceres:

Recurso criminal n.º 526, de Mamanguape. Relator des. José Floscolo. Recorrente Heleno Costa Vitorino e João Antonio Vitorino; recorrido o Juizo.

Apelação criminal n.º 1215, de Santa Luzia do Sabugi. Relator des. Severino Montenegro. Apelantes o Ministério Publico e Adauto Bezerra da Silva; apelados o mesmo e a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1151, de Araruna. Relator dr. Manuel Maia. Apelantes Giselio Lins Coêlho, Fausto Herminio de Araujo Filho e outros; apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1153, de Areia. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante José Felix da Silva; apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1163, de Mamanguape. Relator des. José de Farias. Apelante Pedro Trajano Freire; apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1183, de Brejo do Cruz. Relator doutor Manuel Maia. Apelante o Adjunto de Promotor Publico; apelado Vicente Fernandes.

Devolvidos com os respectivos pareceres.

Assinatura e publicação de acordãos:

Ação Penal n.º 12, de João Pessoa. Relator des. José Floscolo Autora a Justiça Publica; denunciado dr. Odon Bezerra Cacalvanti, Interventor Federal do Estado.

Revisão criminal n.º 638, de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Requerente Abdias Ferreira da Silva.

Revisão criminal n.º 645, de João Pessoa. Relator doutor Manuel Maia. Requerente Luiz Serafim Soares.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 21 DE AGOSTO

Recursos Desertos:

Apelação criminal da comarca de Araruna. Apelantes Pedro Ribeiro de Lima e José de Almeida Bezerra. Apelado o Juizo. — "Julgo deserto o recurso interposto pelos réus apelantes, em face da certidão supra".

Apelação civel da comarca de Campina Grande. Apelante a firma P. Cesar. Apelados João Vicente Guimarães e sua mulher. — "Julgo deserto o recursos em face da certidão supra".

Petição do bel. Osias Gomes, requerendo copia do acordão, proferido na Ação Penal n.º 12, da comarca de João Pessoa. — "Ao exmo. des. Flodoardo da Silveira para conhecer do pedido".

O exmo. des. Floodardo da Silveira, proferiu o seguinte despacho: — "Como requer".

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 894

Instruções sobre partidos politicos — Acréscimo em conformidade com o dec.-lei n.º 9.422, de 13 de julho de 1946

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere os arts. 9.º letra g do dec.-lei numero 7.586 de 28 de maio de 1945 e o art. 38 do dec-lei n.º 9.258 de 14 de maio de 1946 e atendendo ao disposto no dec.-lei n.º 9.422, de 13 de julho de 1946,

Art. 21 — Além dos casos previstos nos arts. 1.º, 19.º e 20.º, poderão registrar-se como partidos politicos, desde que o requeiram ao Tribunal Superior Eleitoral até o dia 3 de setembro de 1946, as Associações de fins politicos, cujos estatutos tenham sido inscritos antes das eleições de 2 de dezembro de 1945 e que contem como representante eleito á Assembléia Nacional Constituinte qualquer dos seus membros devidamente indicados para figurar sob legenda de um dos partidos registrados — (Dec.-lei n.º 9.422, de 13—7—1946)

Parágrafo unico. O pedido de registro deverá ser acompanhado de:

a) cópia dos estatutos, com a menção do nome adotado para o partido, que será a sua legenda, a especificação dos órgãos que o representam e dos seus delegados perante a Justiça Eleitoral, a indicação clara do seu programa e o endereço de sua sede principal;

b) certidão de que a associação foi inscrita no Registro competente antes de 2/12/1945 e averbadas no mesmo Registro as Alterações correspondentes á constituição do partido;

c) prova da indicação de qualquer dos seus membros, eleito á Assembléia Nacional Constituinte para figurar sob legenda do partido registrado;

d) compromisso exarado nos estatutos do partido e assinado em documento á parte, pelos membros do Diretório central, com firma reconhecida, de respeito integral aos principios democráticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição"

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1946.

José Linhares, Presidente — F. Sá Filho, relator — Antonio Carlos Lafayette de Andrada — J. A. Nogueira — Julio de Oliveira Sobrinho

Fui presente — Themistocles Cavalcanti, procurador geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

90.ª Sessão ordinária, em 21 de agosto de 1946.

Presidente: des. Flodoardo Lima da Silveira

Secretário: José Batista de Melo

Presentes: Os juizes des. José de Farias e drs. Climaco Xavier da Cunha, Julio Rique Filho e Renato Teixeira Bastos e o exmo. Procurador Regional substituto, dr. Severino Pessoa Guimarães.

Aberta a sessão, com a palavra o juiz Climaco Xavier da Cunha, propôs que se inserisse na ata dos trabalhos do dia um voto de pezar pelo falecimento do juiz eleitoral da 22.ª zona, dr. Efigênio Salustino Carneiro da Cunha. Submetida á votos, foi a proposta unanimemente aprovada ,tendo a ela se associado o Procurador Regional, dr. Severino Pessoa Guimarães.

Foram tomadas, em seguida, as resoluções abaixo:

Cancelamento de inscrição n.º 1483, do juizo eleitoral da 32.ª zona. Relator exmo. des. José de Farias. — O Tribunal mandou cancelar a segunda inscrição, unanimemente.

Idem ns. 1568, 1569, 1573, 1576 e 1579, procedentes, os dois primeiros da 13.ª zona eleitoral e os restantes da 7.ª zona. Relator exmo. dr. Julio Rique Filho. — O Tribunal mandou cancelar as segundas inscrições, unanimemente.

Idem ns. 1641 e 1645, do juizo eleitoral da 32.ª zona. Relator exmo. des. José de Farias. — O Tribunal mandou processar as exclusões, contra os votos dos exmos. dr. Climaco Xavier da Cunha e Julio Rique Filho.

Idem ns. 1651, 1655, 1659 e 1663, do juizo eleitoral da 18.ª zona. Relator exmo. dr. Julio Rique Filho. — O Tribunal mandou processar as exclusões, unanimemente.

Idem ns. 1652, 1656, 1660 e 1664, do juizo eleitoral da 18.ª zona. Relator exmo. dr. Renato Teixeira Bastos. — O Tribunal mandou processar as exclusões, unanimemente.

Idem ns. 1653, 1657, 1661 e 1665, do juizo eleitoral da 18.ª zona. Relator exmo. des. José de Farias. — O Tribunal mandou processar as exclusões, unanimemente.

Idem ns. 1654, 1658, 1662 e 1666, do juizo eleitoral da 18.ª zona. Relator exmo. dr. Climaco Xavier da Cunha. — O Tribunal mandou processar as exclusões, unanimemente.

Julgamentos designados para 23 do agosto:

Cancelamentos de inscrição ns. 1669 e 1673, dos juizos eleitorais, respectivamente, das 29.ª e 28.ª zonas. Relator exmo. des. José de Farias. Idem ns. 1670, 1674 e 1678, respectivamente, dos juizos eleitorais das 29.ª, 28.ª e 28.ª zonas. Relator exmo. dr. Climaco Xavier da Cunha. Idem ns. 1667, 1671, 1675 e 1679, respectivamente, dos juizos eleitorais das 23.ª, 29.ª, 28.ª e 28.ª zonas. Relator exmo. dr. Julio Rique Filho. Idem ns. 1672 e 1676, do juizo eleitoral da 28.ª zona. Relator exmo. dr. Renato Teixeira Bastos.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

SESSÃO ORDINÁRIA

Reunirá, hoje, ás 14 horas, no local do costume, o Conselho Penitenciário do Estado, para julgamento de processo de livramento condicional e de graça e indulto.

O dr. Presidente, encarece o comparecimento de todos os conselheiros.

Cartório Eleitoral da 1.ª zona

Para conhecimento dos interessados, torno publico, que de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, os eleitores inscritos até Dezembro do ano passado e que deixaram receber os respectivos titulos, poderão recebê-los agora, neste cartório, no expediente da manhã, das 8 ás 11 horas.

Convido, mais uma vez, os eleitores que deixaram documentos (carteira profissional, carteiras de identidade, certificado de reservista ou carteira militar), para instruirem seus requerimentos, a virem recebê-los quanto antes, para regularização do serviço deste cartorio.

CARLOS NEVES DA FRANCA — Escrivão Eleitoral.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação JCJ — 454|46 procedente do municipio de Mamanguape.

Reclamante — Gilberto Caitano de Araujo.

Reclamada — Cia. de Tecidos Paulista — Fábrica Rio Tinto.

Objéto — Reintegração.

Solução — Conciliada, voltando o reclamante aos serviços da reclamada como marcador de fio. Custas pela reclamada em Cr$ 19,80.

Reclamação JCJ — 455|46 procedente do municipio da capital.

Reclamante — Odon Felix.

Reclamado — Educandário Eunice Weaver.

Objéto — Despedida injusta, férias e aviso prévio.

Ementa — Ao empregador revel aplica-se a pena de confesso. A Lei não isenta as instituições sem fins lucrativos do dominio das normas de proteção ao Trabalhador.

Solução — Procedente em Cr$ 1.724,70 sobre o objeto reclamado. Custas pelo reclamado em Cr$ ... 130,30.

Reclamação JCJ — 456|46 procedente do municipio de Tabaiana.

Reclamante — Antonio Quirino.

Reclamada — The Great Western of Brazil Railway Co. Ltda.

Objeto — Despedida injusta e aviso prévio.

Ementa — A competencia da Junta é determinada pela localidade de onde o empregado prestár serviços ao empregador ainda que tenha sido contratado noutra localidade.

Solução — A Junta julgou-se incompetente para julgar a reclamação, mandando que se remetessem os autos ao Juiz de Direito da Comarca de Tabaiana.

Hoje, serão julgadas as seguintes reclamações:

14 horas — Reclamante — Luiz Lino da Costa.

Reclamado — Vicente Lucena.

14,15 hs. — Reclamante — Maria Madalena Bandeira.

Reclamado — Adelino Honório.

14,30 hs. — Reclamante — Luiz Targino da Silva.

Reclamada — S|A I.R.F. Matarazzo.

Deverão comparecer nesta Junta, com a máxima urgência, os reclamantes Manuel Sales da Silva e Severino Damião afim de tratarem de assunto de seus interesses.

TITULOS DE ELEITORES INSCRITOS ATE' OUTUBRO DE 1945

De acordo com a resolução do Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 6|8|46, os eleitores inscritos *ex-officio* até outubro de 1945 e que não receberam seus titulos, devem requerê-los, em petição de proprio punho, ao juiz eleitoral respectivo, até 30 de novembro do corrente ano.

(*Nota da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral neste Estado*).

EDITAIS E AVISOS

(Cópia) — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS — O Doutor Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3ª vara da Comarca desta Capital, em virtude da lei, etc. — Faz saber a quantos o presente edital virem, dêle noticia tiverem e interessar possa que, perante êste Juizo está correndo o inventario dos bens deixados por d. Celina Novais, E como nas declarações o inventariante declarou encontrar-se residindo em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, o herdeiro OTAVIANO DE NOVAIS, mandou expedir êste edital pelo qual chama e cita o referido herdeiro para, dentro do prazo legal, após decorrido o dêste edital, falar sôbre as declarações de bens feitas pelo inventariante Olavo de Novais. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 de junho de 1946. Eu, Enéas Chacon Costa, escrevente autorisado datilografei. (as) Climaco Xavier da Cunha. Está conforme com o original, dou fé. — O Escrivão: — EUNÁPIO DA SILVA TORRES.

EDITAL de citação com o praso de 30 dias. O Dr. Julio Rique, Juiz de Direito da 1.ª vara da Comarca da Capital, substituto legal do da 2.ª vara, por virtude da lei, etc. FAZ saber aos que o presente edital com o praso de 30 dias virem, que estando iniciado os termos do inventário dos bens deixados por falecimento de **Tito Enrique da Silva**, e pelo inventariante Dr. Edesio Enrique da Silva, foi declarado acharem-se residindo no Rio de Janeiro, os herdeiros, Joaquim José Enrique da Silva, Dulce Silva dos Anjos, Dr. Manuel Enrique da Silva, Maria do Céu Tupper e seu marido Cel. de Engenheiros Inade de Carvalho Tupper, filhos do herdeiro falecido Acebildes Enrique da Silva, Celina, casada com Irenio Rodrigues Chaves, Elza e Rubens e na cidade de Rio Preto, Estado de São Paulo o herdeiro Mario Enrique da Silva, pelo que chamo e cito e hei por citados os referidos herdeiros, para depois de decorrido o prazo de 30 dias, comparecerem em cartório a fim de dizerem sobre as declarações do inventariante, no praso de 5 dias, que correrão em cartório, ficando desde logo citados para todos os demais termos do inventário, até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será efixado á porta do "Forum", desta capital e publicado no orgão Oficial do Estado "A União". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 13 de agosto de 1946. Eu, Milton Peixoto de Vasconcelos, escrevente autorisado o datilografei. — Julio Rique.